



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação atende os diversos setores de ensino do município, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem em cada unidade de ensino, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais dando apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Salientamos que a compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) com a possibilidade de dispensa do processo licitatório para a aquisição e poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e o § 1º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Santa Cruz do Arari – PA, 04 de Agosto de 2021

SIDCLEY SACRAMENTO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação